

Foi enviado para publicação no DR com vista à sua discussão pública

PROPOSTA DE REGULAMENTO DE CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DE CARTOGRAFIA

NOTA JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Guimarães, tendo como objectivo promover esforços e melhorar a articulação com outras entidades susceptíveis de intervir no território e envolvidas no ordenamento, planeamento, construção e reabilitação do espaço do Concelho, e tendo em vista a melhoria da qualidade de vida da população em geral, elaborou este regulamento, que permitirá disciplinar e definir um conjunto de regras fundamentais para a cedência de informação cartográfica, fidedigna e actualizada, disponível da área do Concelho de Guimarães.

Assim, no uso da competência prevista na alínea a) do nº 2 do artigo 53.º, da Lei Nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei Nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Guimarães, apresenta a seguinte proposta de Regulamento de Cedência de Utilização de Cartografia, com vista à sua apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo e à posterior análise e aprovação pela Assembleia Municipal de Guimarães.

Artigo 1.º

(Âmbito de Aplicação)

1. Este regulamento é aplicado a todas as operações de cedência de utilização de cartografia, por parte da Câmara Municipal de Guimarães.
2. A cartografia citada no ponto 1, refere-se à “Cartografia Numérica, à escala 1:10.000, e Ortofotografia da área do Concelho de Guimarães”, de que é dona e legítima proprietária a Câmara Municipal de Guimarães.

Artigo 2.º

(Entidade Utilizadora)

Será considerada Entidade Utilizadora quem pretenda adquirir directamente a informação cartográfica à Câmara Municipal de Guimarães.

Artigo 3.º

(Fornecimento da Informação)

O fornecimento da informação cartográfica efectua-se após aceitação do Regulamento pela Entidade Utilizadora, através da assinatura da declaração cujo modelo se junta ao presente Regulamento como Anexo I, e após verificação da inexistência de infracções anteriores a este Regulamento por parte da Entidade Utilizadora.

Artigo 4.º

(Escala base da Informação)

A informação fornecida tem como escala base 1:10.000.

Artigo 5.º

(Suporte e Formatos da Informação)

1. Os suportes da informação a fornecer são o papel ou o CD.
2. Os formatos são jpg, tif, dwg, dxf ou dgn.

Artigo 6.º

(Responsabilidades da Câmara Municipal de Guimarães)

1. A Câmara Municipal de Guimarães fornece a informação, nas condições e à data de actualização disponíveis.
2. Após os testes de validação, a Câmara Municipal de Guimarães não se responsabiliza por quaisquer dificuldades que possam surgir, em resultado da manipulação deficiente da informação.

Artigo 7.º

(Direitos e Obrigações da Entidade Utilizadora)

1. A Entidade Utilizadora obriga-se a reservar a informação para uso exclusivo e para a finalidade expressa na declaração do Anexo I, não a podendo nunca divulgar a terceiros, tanto onerosa como gratuitamente, podendo no entanto utilizá-la pelo tempo que entender.

2. A Entidade Utilizadora obriga-se, nas cópias completas, parciais ou derivadas que fizer, dentro dos fins autorizados, a fazer referência à sua origem, apondo-lhes “**base cartográfica proveniente da Câmara Municipal de Guimarães**”.

Artigo 8.º

(Preço da Informação)

1. O preço da informação é estabelecido com base no tamanho da folha, tipo de suporte e escala, conforme os valores de taxas que constam da Tabela de Taxas e Licenças Municipais.
2. Quando o suporte da informação seja solicitado em CD, acrescerá o custo deste.
3. Sempre que haja lugar a georeferênciação acrescerá, também, o custo desta.
4. A receita pelo fornecimento da informação reverte a favor da Câmara Municipal de Guimarães.

Artigo 9.º

(Competência de Fiscalização)

Compete à Câmara Municipal de Guimarães fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Regulamento.

Artigo 10.º

(Coimas)

1. As infracções ao preceituado neste Regulamento constituem contra-ordenação punível com coima.
2. A coima a aplicar será graduada de € 3,74 até ao máximo correspondente a dez vezes o salário mínimo nacional mais elevado.

Artigo 11.º

(Dúvidas e Omissões)

Os casos omissos e as dúvidas que se suscitarem na interpretação das disposições do presente Regulamento são resolvidos por decisão do Presidente da Câmara, com recurso às regras gerais de direito aplicáveis à interpretação e integração de normas.

Artigo 12.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação em edital.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE FINALIDADE

..... (Entidade Utilizadora), com morada em....., com o número de contribuinte....., recebeu da Câmara Municipal de Guimarães a informação cartográfica referente a
.....
(altimetria/planimetria, localização), em formato.....(tamanho do papel /analógico ou digital), contra o pagamento de€ (..... Euros), declara que tomou conhecimento do “Regulamento de Cedência de Utilização de Cartografia” e que fará uso da referida informação apenas para
.....
.....(descrição da finalidade).

Guimarães ,.....de.....de 200....

O Declarante,

(Titular do bilhete de identidade n.º, emitido em .../.../..., pelos serviços de identificação civil de)

ANEXO II

PREÇO DA INFORMAÇÃO CARTOGRÁFICA

Cartografia em papel ou raster (em euros)

| | | Ampliação à 1:2.000 | Ampliação à 1:5.000 | 1:10.000 |
|---------|----|---------------------|---------------------|----------|
| Formato | A4 | 5,5 | 5,5 | 5,5 |
| | A3 | 7,0 | 9,5 | 12,0 |
| | A1 | 15,0 | 20,0 | 25,0 |
| | A0 | 36,0 | 48,0 | 60,0 |

Ortofotografias (em euros)

| Suporte | | 1:10.000 (5 Km x 5 Km) | 1:5.000 (2,5 Km x 2,5 Km) | 1:5.000 (0,9 Km x 1,3 Km) |
|---------|-------------|---------------------------|------------------------------|------------------------------|
| Papel | Normal | 22,0 | 17,0 | 5,5 |
| | Fotográfico | 25,0 | 20,0 | 8,5 |
| Raster | Em CD | 80,0 | 50,0 | 15,0 |

Cartografia em formato vectorial (em euros)

| | | Altimetria | Planimetria |
|---------|----|------------|-------------|
| Formato | A4 | 10,0 | 50,0 |
| | A3 | 25,0 | 120,0 |
| | A1 | 60,0 | 350,0 |
| | A0 | 100,0 | 700,0 |

Nota: para o formato raster acresce:

1. CD+gravação: 0,7 €
2. georeferenciação em ficheiro dwg/dgn com quadrícula: 3,0 €